

**CNEN**

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cnem.gov.br>**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 01341.007201/2023-34****CONTRATAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS
NO ESCRITORIO DE BRASILIA- ESBRA****(Lei nº 14.133/2021-Contratação Direta)****1. 2104582DO OBJETO**

1. Contratação de serviços para a realização dos exames médicos periódicos para os servidores lotados no Escritório de Brasília, com o intuito de realizar os Exames Médicos Periódicos - 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Empresa CLINBRAS , CNPJ 17.442.436/0001-33, apresentou proposta com menor preço, conforme Relatório de Pesquisa de Preço, SEI2104582.

  				
	ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA			
ITEM	EXAME	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação clínica (ASO)	14	R\$33,00	R\$462,00
2	Hemograma completo	28	R\$15,00	R\$420,00
3	Glicemia jejum	14	R\$10,00	R\$140,00
4	Hemoglobina glicada	14	R\$19,00	R\$266,00
5	Dosagem de colesterol total e frações	14	R\$52,00	R\$728,00
6	Dosagem de triglicérides	14	R\$13,00	R\$182,00
7	Dosagem de ácido úrico	14	R\$10,00	R\$140,00
8	TGO	14	R\$10,00	R\$140,00
9	TGP	14	R\$10,00	R\$140,00
10	GGT	14	R\$15,00	R\$210,00
11	Fosfatase alcalina	14	R\$13,00	R\$182,00
12	Proteínas totais e frações	14	R\$11,75	R\$164,50
13	Bilirrubinas total e frações	14	R\$17,75	R\$248,50
14	Dosagem de uréia sérica	14	R\$10,00	R\$140,00
15	Dosagem de creatinina sérica	14	R\$11,00	R\$154,00
16	urina 1	14	R\$13,00	R\$182,00
17	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	14	R\$13,00	R\$182,00
18	PPF 1 amostra	14	R\$13,00	R\$182,00
19	TSH	14	R\$37,00	R\$518,00
20	T4 LIVRE	14	R\$42,00	R\$588,00
21	CALCIO SÉRICO	14	R\$10,00	R\$140,00
22	PSA total e PSA livre	9	R\$100,00	R\$900,00
23	Ultrassom de mamas	5	R\$130,00	R\$650,00
24	Ultrassom de axilas (Direita + esquerda)	5	R\$220,00	R\$1.100,00
25	Mamografia digital bilateral	5	R\$160,00	R\$800,00
26	Citologia oncológica - análise em laboratório (Papanicolau)	5	R\$35,00	R\$175,00
27	Avaliação Ginecológica	5	R\$140,00	R\$700,00
28	Oftalmológico (Acuidade Visual, Retinoscopia, Fundoscopia, visão de cores, motilidade ocular, Biomicroscopia do segmento anterior e tonometria ocular)	14	R\$100,00	R\$1.400,00
29	Eletrocardiograma de repouso	14	R\$35,00	R\$490,00
30	Avaliação Urológica	8	R\$140,00	R\$ 1.120,00
	TOTAL			R\$ 12.844,00

O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum (inciso XIII artigo 6º da lei nº 14.133/2021) a ser prestado por empresas de exames ocupacionais, localizadas em Brasília.

- 1.1. O serviço consiste em realizar exames laboratoriais, imagens e clínico.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A contratação tem a vigência contratual determinada, não sendo admitida prorrogação de prazo.

1.4. A contratação terá a vigência até a disponibilização orçamentária destinada à contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os exames médicos periódicos têm como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

2.2. A realização dos Exames Médicos Periódicos encontra respaldo no Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, regulamentado pela Portaria Normativa n.º 04, de 15 de setembro de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos/MP, sendo uma iniciativa da Administração Pública Federal buscando a preservação da saúde dos servidores.

2.3. Em algumas Unidades da CNEN, os exames são realizados mediante a utilização da rede credenciada do PLAM-CNEN, porém o Plano não possui prestadores de serviços para realização dos exames em Brasília.

2.5. Considerando que CNEN fiscaliza diversas instalações e o Atestado de Saúde Ocupacional é uma condição indispensável para o desempenho desta função, a não realização dos Exames Periódicos é passível de prejudicar a CNEN no âmbito de suas atribuições

2.6. Pelos motivos acima o processo de contratação direta se faz necessário permitindo a realização do ASO -Atestado de Saúde Ocupacional antes que o prazo de validade do anterior (ASO 2022) expire.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As Guias para realização dos exames de cada um dos servidores serão encaminhadas para empresa. O Servidor comparece ao local para realizar os exames onde assina as Guias individuais.

3.2. Depois de realizar os exames laboratoriais e de posse do resultado desloca até ao médico do trabalho da empresa vencedora para realizar o exame clínico, para a obtenção do ASO.

3.3. A relação de exames estão descritas no PCMSO da CNEN.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum(inciso XIII artigo 6º da nº 14.133/2021), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado através da apresentação de proposta com menor valor global.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as detalhadas a seguir:

- a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
- b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
- c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
- d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n.1454/DF);
- e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);
- f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e
- g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme proposta apresentada;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.6.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;
- 5.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 6.2.1. Da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da contratação;
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos

executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução da contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, serão efetuados de acordo com a ordem de chegada das faturas/notas fiscais nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. o prazo de validade;

8.2.2. a data da emissão;

8.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. o período de prestação dos serviços;

8.2.5. o valor a pagar; e

8.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (6/100)/365$, sendo TX = Percentual da taxa anual de 6%.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (cinco) dias úteis após a emissão e assinatura do instrumento de contratação correspondente.

11. PREÇOS

- 11.1. O custo da contratação é de R\$ R\$12.844,00 (Doze mil reais e oitocentos e quarenta e quatro reais). A empresa que apresentou o menor preço foi a CLINBRAS, conforme pode ser visto no documento Relatório de Pesquisa de preço, SEI 2104582.
- 11.2. Apesar de vários emails enviados somente as duas empresas, CLINBRAS e BSB MED, apresentaram propostas.
- 11.3. A Empresa BSB apresentou proposta entretando não realiza todos os exames requeridos, faltando o da linha 30, avaliação urológica.
12. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de:

Gestão/Unidade: 11501/113201;
Fonte de Recursos: 1000000000;
Programa de Trabalho: 228162;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: 20040002013;

Documento assinado eletronicamente

Pericles Maurilio Correa

Matrícula CNEN 008086



Documento assinado eletronicamente por **Pericles Maurílio Correa, Chefe da Divisão de Saúde Ocupacional, Substituto(a)**, em 22/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Mac-Cormick Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Administração e Logística**, em 11/10/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2104583** e o código CRC **296D9718**.